



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

DFD/SMS Nº. 014/2024

Ao Exmo. Senhor,
MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal de São Roque do Canaã/ES

Ref.: Revisões Veiculares – 10.000km – CHEVROLET ONIX – Placa SFX6A52.

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Responsabilizar-se-á, pela presente demanda, o servidor **Silas Sperandio Pazini**, ocupante do cargo de Administrador de Programas de Saúde, integrante da Unidade Requisitante.

CONTATO DA UNIDADE REQUISITANTE: Os contatos com a unidade requisitante podem ser realizados pelo telefone (027) 3729-1775, o e-mail: saude@saoroquedocanaa.es.gov.br, ou por meio do atendimento presencial, na sede localizada na Rua Olívio Perini, nº 107, Cinco Casinhas, São Roque do Canaã/ES, CEP nº 29.665-000.

1. DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO E/OU OBJETIVO

1.1. Constitui objeto da presente formalização de demanda a necessidade de **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de revisão veicular com fornecimento de peças, se necessário.**

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE/IMPORTÂNCIA DA COMPRA DO BEM/MATERIAL OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO.

2.1. A requerente em questão desempenha, em regra, o objetivo de promover a política de saúde, buscando, de inteiro modo, a cidadania e a garantia dos direitos humanos constitucionalmente tutelados. Nesse sentido, é integrante às atividades da requerente o condão de buscar garantir a todo cidadão, com fundamento no princípio da isonomia, os direitos básicos, sociais e fundamentais do ser humano, no que lhe compete ao art. 5º e demais da CF/88.

2.2. Destaca-se nesse processo, dentre as atividades desempenhadas pela requerente, o ação de coordenação e articulação do Setor de Transporte Sanitário, que desempenha em conjunto as outras atividades, o papel de elemento essencial à efetivação das políticas e do direito à saúde, conforme estabelecido pela Carta Magna. É, portanto, um componente crítico da logística de atendimentos, garantindo acesso da população a serviços de saúde, além de auxiliar na transcendência de barreiras geográficas e socioeconômicas, assegurando que todas as pessoas tenham igualdade de acesso aos serviços de saúde.

2.3. De tal modo, o transporte sanitário não apenas fortalece o Sistema Único de Saúde (SUS), mas, também contribui para a realização desse direito, como preceituado pelo Ordenamento Pátrio. A sua não realização, portanto, impacta significativamente na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

prestação de serviços pela Pasta, infringindo o princípio da universalidade do acesso à saúde, como estabelecido no art. 196 da CF/88.

2.4. A falta desses serviços pode resultar, não somente em atrasos nos acessos a consultas médicas, mas, também, comprometendo a eficácia e a eficiência dos demais serviços de saúde, como na transferência de pacientes para hospitais especializados, na distribuição de medicamentos, de transportes eletivos, acesso a hemodiálises etc., incorrendo em ineficiência administrativa e operacional.

2.5. De igual modo, a ausência do transporte sanitário pode agravar as desigualdades no acesso à saúde, afetando, principalmente, aqueles que necessitam. Essa possível interrupção poderia levantar questões relacionadas às violações do direito à saúde e à igualdade perante a lei, o que torna a disponibilidade do transporte sanitário um importante motor no cumprimento das obrigações constitucionais da Secretaria de Saúde, no que diz respeito à prestação de serviços adequados e acessíveis.

2.6. A falta de motivação e planejamento, nesse cenário, poderia resultar em consequências adversas, como a interrupção dos serviços de saúde em decorrência de problemas mecânicos ou falhas no transporte, afetando diretamente a eficácia dos atendimentos e a segurança dos pacientes. Ressalta-se, ainda, que essa ausência de revisões veiculares, se necessário com o fornecimento de peças, poderia implicar em uma vida útil reduzida da frota, refletindo em custos financeiros mais altos com reparos emergenciais, além dos possíveis danos já elencados.

2.7. Nesse contexto, **entende-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de revisão veicular, com fornecimento de peças, se necessário**, objetivando uma medida administrativa que se releva essencial à gestão eficiente e eficaz dos recursos públicos, de acordo com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021. Essa demanda é respaldada pela premente necessidade de um sistema de transporte confiável para o deslocamento dos profissionais de saúde, medicamentos e insumos médico-hospitalares, além de pacientes em tratamento ou transporte emergencial.

2.8. Outrossim, se amolda a respectiva demanda na previsão expressa do Decreto Municipal nº 6.605/2023, que aprova o Plano Anual de Contratações (PAC) para o exercício de 2024. O respectivo plano, tendo como unidade requisitante, dentre outras, a Secretaria Municipal de Saúde, prevê em seu item “7) PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES - EXERCÍCIO 2024”, a contratação de revisão de garantia de veículos, em conformidade ao objeto pleiteado nesse instrumento.

2.9. O objeto aqui consignado, dessa forma, objetiva a realização de revisão veicular, com fornecimento de peças, no **veículo CHEV/ONIX PLUS 10TAT LT1, ano de fabricação 2023, ano modelo 2023, Placa SFX6452, Chassi 9BGE48H0PG306373, localizado no centro de custo Gestão da Atenção Básica de Saúde.**

2.10. O veículo em questão foi adquirido da empresa VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.428.119/0001-32, conforme Nota Fiscal nº 957, emitida em 31 de janeiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

2.11. Nesse sentido, a análise exaustiva da situação atual revela que a Secretaria de Saúde já realizou outros processos de revisão veicular, com fornecimento de peças. Com base nesses dados históricos, torna-se patente que a manutenção adequada e as revisões de garantia constituem um reflexo da inafastável responsabilidade da Secretaria de Saúde com a promoção desse direito, em consonância ao princípio constitucional da eficiência (art. 37, CF/88) e com o dever de zelar pela economicidade na gestão dos recursos públicos (art. 70, CF/88).

2.12. Tal empenho, ainda, atende ao mandamento constitucional que impõe ao Estado o dever de garantir o acesso universal e igualitário (art. 196, CF/88), reforçando, assim, a imperiosa necessidade das revisões veiculares para a eficácia dos serviços de saúde prestados à população.

2.13. A escolha dessa solução, ainda, é justificada pela proximidade ao Município da empresa autorizada, considerando que no Estado do Espírito Santo, a autorizada a realizar a revisão, é a **concessionária LIDER VEICULOS S.A., CNPJ nº 07.789.552/0009-03, localizada na Rua João Pretti, nº. 145, Sala 01, São Silvano, Colatina/ES, CEP nº 29.703-215**, sendo esta a mais próxima e, por consequência, contribuindo para o menor dispêndio de tempo e de recursos da Administração no processo de deslocamento com o veículo para a manutenção.

3. 2. QUANTIDADE DE COMPRA DO BEM/MATERIAL A SER ADQUIRIDO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM CONTRATADAS, QUANDO COUBER, CONSIDERADA A EXPECTATIVA DE CONSUMO ANUAL E LOCAIS DE ENTREGA/EXECUÇÃO.

3.1. Considerando a demanda apresentada, para saneamento dos possíveis impactos negativos da ausência de veículos disponíveis para a realização do transporte sanitário, **por meio do Termo de Referência será possível quantificar e qualificar, com exatidão, o objeto a ser contratada, incluindo-se as suas características mínimas.**

3.2. O cumprimento do objeto deverá ocorrer da forma que for indicado no Termo de Referência, inclusive em qualidade e quantidade.

4. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO OU REQUISIÇÃO DO BEM

4.1. A concretização da contratação de empresa especializada na revisão veicular, com fornecimento de peças, estimativamente, **deverá ocorrer no mês de março de 2024**, não havendo, ainda, necessidade de atualização do respectivo plano para a inclusão da demanda.

5. DA DISPENSABILIDADE DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

5.1. Às contratações que tenham por objeto bens, componentes ou peças, necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia, **é dispensada a licitação, nos termos do art. 75, IV, “a”, da Lei nº 14.133/2021.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

5.2. Por consequência, dada à natureza do objeto em questão, dispensa-se a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETPs), vez que **a solução adequada pode ser, objetivamente, definida pelo art. 75, IV, “a”, da Lei nº 14.133/2021.**

6. DOS ANEXOS

- 6.1.1. Orçamento emitido pela concessionária;
- 6.1.2. Documento do veículo;
- 6.1.3. Manual de garantia;
- 6.1.4. Nota Fiscal de aquisição do veículo; e
- 6.1.5. Documentos de regularização fiscal da empresa.

7. DADOS DE ASSINATURAS

- 7.1. **Responsável pela Elaboração:** RODOLFO ROLDI CORONA.
- 7.2. **Responsável pela Demanda:** SILAS SPERANDIO PAZINI.
- 7.3. **Gestor da Unidade Requisitante:** KAMILA SALES ROLDI CORRÊA.

São Roque do Canaã/ES, 11 de março de 2024.

RODOLFO ROLDI CORONA
Auxiliar Administrativo
Decreto Municipal 4.511/2020

SILAS SPERANDIO PAZINI
Administrador de Programas de Saúde
Decreto Municipal nº 6.571/2023

KAMILA SALES ROLDI CORRÊA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 5.090/2021